

EMENDA Nº ___/CEAERO

(ao PLS nº 258, de 2016)

Acrescente-se novo § 2º ao art. 287 do Projeto de Lei do Senado nº 258, de 2016, renumerando os demais:

Art. 287.....

“§ 2º No caso de mercadorias entregues ao operador dos armazéns aeroportuários, o protesto da identificação de quaisquer sinais de avarias ou da constatação de falta ou acréscimo de volumes deve ser comunicado de imediato à Secretaria da Receita Federal, mediante o registro da informação no sistema próprio”.

.....

JUSTIFICATIVA

O assunto é amplamente normatizado pela Secretaria da Receita Federal, conforme disposto no art. 5º da IN SRF nº 680/2006, que assim dispõe:

Art. 5º O depositário de mercadoria sob controle aduaneiro, na importação, deverá informar à SRF, de forma imediata, sobre a disponibilidade da carga recolhida sob sua custódia em local ou recinto alfandegado, de zona primária ou secundária, mediante indicação do correspondente Número Identificador da Carga (NIC).

§ 1º Os sinais de avaria e a constatação de falta ou acréscimo de volume também devem ser informados pelo depositário à fiscalização aduaneira. ([Redação dada pela Instrução Normativa RFB nº 957, de 15 de julho de 2009](#))

A emenda que propomos apenas confere força de Lei ao procedimento já existente no normativo da SRF.

Sala da Comissão,

Senador FLEXA RIBEIRO

